



COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP  
Decreto 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2007.

---

**EMENTA: nº 11/2020**

**Procedimento Preliminar (PP): nº 14/2019**

**Assunto:** Assédio Moral

**Denunciante:** [Reservado]


**Denunciado:** [Reservado]

### **Ementa de Arquivamento**

Nos termos da decisão proferida por esta Comissão de Ética da Companhia Docas do Pará, nos autos do Procedimento Preliminar (PP): nº 14/2019, registra-se que esta Comissão concluiu pelo **ARQUIVAMENTO** em face da não configuração do assédio moral.

A omissão do nome do empregado envolvido está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: "As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido a sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública".

Belém, 25 de novembro de 2020.

  
**COMISSÃO DE ÉTICA**  
**Companhia Docas do Pará - CDP**